

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização de gravames ambientais e a instituição de área de Reserva Legal compensatória, com a finalidade de viabilizar a solução ambiental aprovada pelo Instituto Água e Terra – IAT no bojo do Procedimento Administrativo registrado no sistema e-Protocolo do Estado do Paraná sob o nº 25.114.854-6.

A iniciativa decorre, pois, de procedimento administrativo instaurado perante o órgão ambiental estadual e acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, no qual se analisou a situação ambiental de área localizada no Núcleo Urbano Jardim América, bem como a existência de passivo ambiental decorrente de compromisso firmado pelo Município no ano de 2005.

**I – DA SITUAÇÃO REGISTRAL DA ÁREA DO JARDIM AMÉRICA**

A área originalmente destinada como área verde no loteamento Jardim América encontrava-se vinculada à matrícula nº 12.986 do Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê.

Posteriormente, em decorrência de procedimentos de regularização fundiária urbana realizados no local, especialmente no âmbito do programa Moradia Legal, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, houve reorganização registral das áreas do loteamento, passando o remanescente da área anteriormente vinculada à matrícula nº 12.986 a integrar o remanescente atualmente registrado sob a matrícula nº 15.176, na proporção de 973,03 m<sup>2</sup>.

O referido processo de regularização fundiária reconheceu a consolidação da ocupação urbana existente no local, caracterizada pela presença de diversas unidades habitacionais implantadas ao longo dos anos.

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Contudo, apesar do reconhecimento da ocupação urbana, e da conseqüente desafetação da área verde com a finalização do procedimento de regularização fundiária, que foi o que aconteceu na prática, deve ser efetivada a proposta de compensação ambiental deferida pelo IAT e supervisionada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, pelo fato de ter sido alterada a finalidade original da área.

## II – DA IDENTIFICAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL

Durante a análise técnica realizada pelo Instituto Água e Terra – IAT, foi identificada, também, a existência de um Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal firmado pelo Município no ano de 2005, vinculado ao imóvel registrado sob a matrícula nº 8.410 do Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê.

O referido compromisso estabelecia obrigação de recuperação ambiental correspondente a área de 6.050,00 m<sup>2</sup>, obrigação que permanecia pendente de execução.

Diante desse cenário, o órgão ambiental indicou a possibilidade de solução ambiental integrada, contemplando tanto a situação da área anteriormente vinculada à matrícula nº 12.986 (Jardim América) quanto o passivo ambiental decorrente do termo firmado em 2005.

## III – DA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Com base nas orientações técnicas do Instituto Água e Terra – IAT, foi apresentada proposta de compensação ambiental contemplando:

- A área correspondente à compensação ambiental relacionada à área anteriormente vinculada à matrícula nº 12.986, atualmente reorganizada no âmbito da matrícula nº 15.176;
- A área correspondente ao compromisso ambiental assumido no ano de 2005, vinculado à matrícula nº 8.410.

A compensação ambiental totalizou área de 10.962,46 m<sup>2</sup>.

#### IV – DO DEFERIMENTO PELO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Após análise técnica da documentação apresentada, o Instituto Água e Terra deferiu a proposta de reorganização das obrigações ambientais, autorizando:

- A consolidação das obrigações ambientais decorrentes da área do Jardim América mediante instituição de área de Reserva Legal compensatória no imóvel registrado sob a matrícula nº 4.322 do Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê.
- A substituição do Termo de Compromisso de Reserva Legal vinculado à matrícula nº 8.410 para a Matrícula nº 4.322;

Nos termos da manifestação do órgão ambiental, a solução apresentada contempla ganho ambiental real e mensurável, atendendo aos critérios técnicos estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

#### V – DA FINALIDADE DA MEDIDA LEGISLATIVA

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade conferir segurança jurídica à reorganização registral das obrigações ambientais aprovadas pelo Instituto Água e Terra, permitindo:

- A consolidação da solução ambiental aprovada pelo órgão competente relacionada à área remanescente do Conjunto Jardim América, que já foi integralmente desafetada em decorrência de regularização fundiária no âmbito do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- A baixa do gravame ambiental anteriormente vinculado ao Termo de Compromisso firmado no ano de 2005, relacionado à matrícula nº 8.410;
- A instituição de área de Reserva Legal compensatória no imóvel registrado sob a matrícula nº 4.322;

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei permitirá a regularização definitiva da situação ambiental analisada no procedimento administrativo, garantindo segurança



jurídica aos atos registrais que deverão ser praticados perante o Ofício de Registro de Imóveis competente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Esperança, 17 de março de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL  
Prefeito Municipal

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Dispõe sobre a reorganização de gravames ambientais e instituição de Reserva Legal compensatória.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reorganização das obrigações ambientais relacionadas:

I – à área anteriormente vinculada à matrícula nº 12.986 do Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê, atualmente reorganizada no âmbito da matrícula nº 15.176 do mesmo Ofício de Registro de Imóveis;

II – ao Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal firmado no ano de 2005, vinculado à matrícula nº 8.410 do Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê.

Art. 2º Fica autorizada a substituição e baixa do gravame ambiental decorrente do Termo de Compromisso de Reserva Legal firmado no ano de 2005 e vinculado à matrícula nº 8.410 do Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê.

Art. 3º Fica instituída área de Reserva Legal compensatória correspondente a 10.962,46 m<sup>2</sup> no imóvel registrado sob a matrícula nº 4.322 do Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê.

Art. 4º A Reserva Legal compensatória instituída nesta Lei destina-se à compensação ambiental decorrente:

I – da área anteriormente vinculada à matrícula nº 12.986, atualmente reorganizada no âmbito da matrícula nº 15.176;

II – da substituição do Termo de Compromisso de Reserva Legal firmado no ano de 2005, vinculado à matrícula nº 8.410.



Art. 5º A instituição da Reserva Legal compensatória observará as condições técnicas aprovadas pelo Instituto Água e Terra – IAT no âmbito do protocolo administrativo nº 25.114.854-6.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos administrativos e registrais necessários à execução desta Lei, inclusive as averbações correspondentes nas matrículas nº 8.410 e nº 4.322 do Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 17 de março de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL  
Prefeito Municipal

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67